

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 379-A/2024 – SEMG/CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2022 – SEMED

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

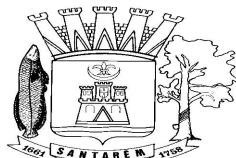
OBJETOS: “2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 02/12/2024 a 01/12/2025, “FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com o pedido justificando a necessidade do “2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 02/12/2024 a 01/12/2025, “FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM”, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo nº 164/2022 - SEMED, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – SEMED** firmado com **GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI**.

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando 2625/2024;
- Nota Técnica nº 002/2024;
- Notificação para empresa sobre o aditivo;
- Aceita da Empresa;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Nota de Reserva;
- Autorização;
- Justificativa;
- Minuta do 2º Termo Aditivo;
- Contrato Administrativo nº 164/2022 – SEMED;
- 1º Termo Aditivo;
- Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;
- Certidões (válidas);

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 09/01/2023 a 31/12/2023;
- b) Solicitação do 2º Termo Aditivo de Prazo, por 12 meses, com vigência de 02/12/2024 a 01/12/2025.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico. Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

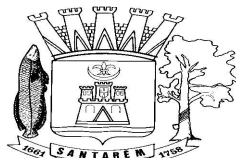
O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal da Habitação e Educação - SEMED, fundamentando o pedido para o **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 02/12/2024 a 01/12/2025, “FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TÉCNICOS E LICENÇAS DE AQUISIÇÃO PERPÉTUA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR E DIREITO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA DE PROTOCOLOS E PROCESSOS PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM”**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o **Contrato Administrativo nº 164/2022 - SEHAB, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – SEMED** firmado com **GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 02/12/2024 a 01/12/2025.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 164/2022-SEMED

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade do fornecimento dos produtos como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões atualizadas da Empresa.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 02/12/2024 a 01/12/2025, AO CONTRATO Nº 164/2022 – SEMED”**.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 25 de novembro de 2024.

**ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 022/2024-GAB/PMS**